



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº 007/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Regulamenta e estabelece critérios e valores para cálculo de I.P.T.U. do Município de Altônia, regulados pelo código tributário municipal, Lei Complementar nº 010/2018 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 010/2018, conforme o disposto nos parágrafos 1º ao 8º do Artigo 29, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.

**Art. 2º** - As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.

**§ 1º** - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

**Art. 3º** - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

**Art. 4º** - Nos termos do Artigo 13, inciso I e II da Lei Complementar nº 010/2018, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

- a. Imóveis localizados na área urbana da sede do Município e nos Distritos:
  - I - para imóvel edificado 1,5%(um e meio por cento);
  - II - para imóvel não edificado 3%(três por cento)
- b. Imóveis localizados na área urbana de balneários:
  - I - para imóvel edificado 0,5%(meio por cento);
  - II - para imóvel não edificado 1,0%(um por cento).

**Art. 5º** - O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE \text{ onde:}$$

VVI = Valor Venal do Imóvel  
VVT = Valor Venal do Terreno  
VVE = Valor Venal da Edificação

**Art. 6º** - O Valor Venal do Terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times Vm^2T \text{ onde:}$$

VVT = Valor Venal do Terreno  
AT = Área do Terreno  
VM<sup>2</sup>T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

**§ 1º** - O Valor do Metro Quadrado do Terreno (Vm<sup>2</sup>T) para o Exercício de 2020, é de **R\$14,04 (quatorze reais e quatro centavos)**. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo, a topografia ou perfil e o fator de localização do imóvel, assim teremos:

$$VVT = Vm^2T \times AT \times FL \times S \times P \times T \text{ onde:}$$

- VVT = Valor Venal do Terreno  
Vm<sup>2</sup>T = Valor do Metro Quadrado do Terreno  
FL = Fator Localização do imóvel  
AT = Área do Terreno  
S = Coeficiente de Situação do Terreno  
P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo  
T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

**§ 2º** - Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	1,10
Meio de Quadra / Uma frente	1,00
Vila	0,80
Encravado	0,80
Gleba	0,80

**§ 3º** - Coeficiente Corretivo de Pedologia ou Solo, referido pela sigla “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

**§ 4º** - Coeficiente de Topografia ou Perfil, referido pela sigla “T”, consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

**§ 5º** O Fator de Localização, referido pela sigla “FL” é um percentual aplicado na apuração do VVT-Valor Venal do Terreno e refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, corrigindo as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa, sendo parte integrante deste Decreto e está discriminado no Anexo I do CTN

**Art. 7º** - O Valor Venal da Edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVE = Ae \times Vm^2e$$

VVE = Valor Venal da Edificação  
Ae = Área da Edificação  
Vm<sup>2</sup>e = Valor do Metro Quadrado da Edificação

**§ 1º** - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

**§ 2º** - O valor máximo referido no Parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.

**§ 3º** - O Valor do Metro Quadrado da Edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º, deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$Vm^2e = Vm^2l \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST \text{ onde:}$$

Vm<sup>2</sup>e = Valor do Metro Quadrado da Edificação  
Vm<sup>2</sup>l = Valor do Metro Quadrado do Tipo da Edificação

CAT

- 100 = Coeficiente Corretivo da Categoria  
C = Coeficiente Corretivo de Conservação da Edificação  
ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação

**§ 4º** - O Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Vm<sup>2</sup>l) no Exercício de 2020, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m <sup>2</sup> ( REAIS)
Casa	170,6249
Construção Precária	170,6249
Apartamento	170,6249
Loja	127,9456
Galpão	85,2432
Telheiro	35,5007
Fábrica	113,8192
Especial	199,3625

**§ 5º** - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do Valor Máximo de Metro Quadrado de Edificação, obedecendo a tabela a seguir:

**TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA**

ESTRUTURA	CASA	C. PREC.	APT.	LOJA	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	10	10	15	20	20	08	30	22
MADERA	03	03	18	10	10	04	20	10
METÁLICA	25	25	30	26	33	12	42	28
MISTA	15	15	20	18	20	07	25	20
CONCRETO	23	23	28	24	30	12	36	26
COBERTURA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
TELHA/ZINCO	01	01	00	00	03	04	00	00
CIMENTO AMIANTO	05	05	02	03	11	20	10	03
ELHA DE BARRO	03	03	02	03	09	15	08	03
LAJE	07	07	03	04	13	28	11	03
ESPECIAL	09	09	04	04	16	35	12	03
FORRO	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
PEC	03	03	03	03	04	02	03	03
MADERA	02	02	03	02	04	02	04	03
ESTUQUE/GESSO	03	03	03	02	04	03	03	03
LAJE	03	03	04	03	05	03	05	03
CHAPAS	03	03	04	03	05	03	03	03
REVEST.FACHADA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	05	05	05	20	09	00	08	16
MAT. CERÂMICO	21	21	19	27	19	00	13	23
MADERA	21	21	19	26	19	00	12	22
ESPECIAL	27	27	24	28	20	00	14	26
INST.SANITARIA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	01	01	01	01	01
INTERNA SIMPLES	03	03	03	01	01	01	01	01
MAS DE UMA INT.	05	05	05	02	02	02	02	02
INTERNA COMPL.	04	04	04	02	02	02	01	02
INST.ELETRICA	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	06	06	07	07	03	09	06	15
EMBTUIDA	12	12	14	10	04	19	08	17
PISO	CASA	C.PREC.	APT.	LOJAS	GALPAO	TELHEIRO	FABRICA	ESPECIAL
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	03	03	03	20	14	10	12	10
CERÂMICA/MOSAIC	08	08	09	25	18	20	16	20
TABUA	04	04	07	25	16	15	14	19
TACO	08	08	09	25	18	20	15	20
MAT. PLÁSTICO	18	18	18	26	19	27	16	20
ESPECIAL	19	19	19	27	20	29	17	21

**§ 6º** - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla “C”, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,10
Bom	1,00
Regular	0,77
Mau	0,55

**§ 7º** - Coeficiente Corretivo de Subtipo (ST) ou Fatores Corretivos da Construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação considerando o tipo de edificação (campo 73), posicionamento (campo 75), situação da unidade construída (campo 76) e alinhamento (campo 74) conforme segue:

**TABELA DE FATORES CORRETIVOS POR SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO**

CÓD.CHAVE	TIPO/POSIÇÃO/SITUAÇÃO DA UNIDADE/ALINHAMENTO	FATOR
15101712	casa/isolada/frente/alinhada	0,9458
15101720	casa/isolada/frente/recuada	1,0509
15102512	casa/isolada/fundos/alinhada	0,8407
15102520	casa/isolada/fundos/recuada	0,8407
15281712	casa/conjugada/frente/alinhada	0,8407
15281720	casa/conjugada/frente/recuada	0,9458
15282512	casa/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
15282520	casa/conjugada/fundos/recuada	0,7356
15361712	casa/geminada/frente/alinhada	0,7356
15361720	casa/geminada/frente/recuada	0,8407
15362512	casa/geminada/fundos/alinhada	0,6305
15362520	casa/geminada/fundos/recuada	0,6305
23101712	construção precária/isolada/frente/alinhada	0,9458



23101720	construção precária/isolada/frente/recuada	1,0509
23102512	construção precária/isolada/fundos/alinhada	0,8407
23302520	construção precária/isolada/fundos/recuada	0,8407
23281712	construção precária/conjugada/frente/alinhada	0,8407
23281720	construção precária/conjugada/frente/recuada	0,9458
23282512	construção precária/conjugada/fundos/alinhada	0,7356
23282520	construção precária/conjugada/fundos/recuada	0,7356
23361712	construção precária/geminada/frente/alinhada	0,7356
23361720	construção precária/geminada/frente/recuada	0,8407
23362512	construção precária/geminada/fundos/alinhada	0,6305
23362520	construção precária/geminada/fundos/recuada	0,6305
31101712	apartamento/isolada/frente/alinhada	1,0509
31101720	apartamento/isolada/frente/recuada	1,0509
31102512	apartamento/isolada/fundos/alinhada	1,0509
31102520	apartamento/isolada/fundos/recuada	1,0509
31281712	apartamento/conjugada/frente/alinhada	1,0509
31281720	apartamento/conjugada/frente/recuada	1,0509
31282512	apartamento/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
31282520	apartamento/conjugada/fundos/recuada	1,0509
31361712	apartamento/geminada/frente/alinhada	1,0509
31361720	apartamento/geminada/frente/recuada	1,0509
31362512	apartamento/geminada/fundos/alinhada	1,0509
31362520	apartamento/geminada/fundos/recuada	1,0509
58101712	loja/isolada/frente/alinhada	1,0509
58101720	loja/isolada/frente/recuada	1,0509
58102512	loja/isolada/fundos/alinhada	1,0509
58102520	loja/isolada/fundos/recuada	1,0509
58281712	loja/conjugada/frente/alinhada	1,0509
58281720	loja/conjugada/frente/recuada	1,0509
58282512	loja/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
58282520	loja/conjugada/fundos/recuada	1,0509
58361712	loja/geminada/frente/alinhada	1,0509
58361720	loja/geminada/frente/recuada	1,0509
58362512	loja/geminada/fundos/alinhada	1,0509
58362520	loja/geminada/fundos/recuada	1,0509
66101712	galpão/isolada/frente/alinhada	1,0509
66101720	galpão/isolada/frente/recuada	1,0509
66102512	galpão/isolada/fundos/alinhada	1,0509
66102520	galpão/isolada/fundos/recuada	1,0509
66281712	galpão/conjugada/frente/alinhada	1,0509
66281720	galpão/conjugada/frente/recuada	1,0509
66282512	galpão/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
66282520	galpão/conjugada/fundos/recuada	1,0509
66361712	galpão/geminada/frente/alinhada	1,0509
66361720	galpão/geminada/frente/recuada	1,0509
66362512	galpão/geminada/fundos/alinhada	1,0509
66362520	galpão/geminada/fundos/recuada	1,0509
74101712	telheiro/isolada/frente/alinhada	1,0509
74101720	telheiro/isolada/frente/recuada	1,0509
74102512	telheiro/isolada/fundos/alinhada	1,0509
74102520	telheiro/isolada/fundos/recuada	1,0509
74281712	telheiro/conjugada/frente/alinhada	1,0509
74281720	telheiro/conjugada/frente/recuada	1,0509
74282512	telheiro/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
74282520	telheiro/conjugada/fundos/recuada	1,0509
74361712	telheiro/geminada/frente/alinhada	1,0509
74361720	telheiro/geminada/frente/recuada	1,0509
74362512	telheiro/geminada/fundos/alinhada	1,0509
74362520	telheiro/geminada/fundos/recuada	1,0509
86101712	fábrica/isolada/frente/alinhada	1,0509
86101720	fábrica/isolada/frente/recuada	1,0509
86102512	fábrica/isolada/fundos/alinhada	1,0509
86102520	fábrica/isolada/fundos/recuada	1,0509
86281712	fábrica/conjugada/frente/alinhada	1,0509
86281720	fábrica/conjugada/frente/recuada	1,0509
86282512	fábrica/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
86282520	fábrica/conjugada/fundos/recuada	1,0509
86361712	fábrica/geminada/frente/alinhada	1,0509
86361720	fábrica/geminada/frente/recuada	1,0509
86362512	fábrica/geminada/fundos/alinhada	1,0509
86362520	fábrica/geminada/fundos/recuada	1,0509
87101712	especial/isolada/frente/alinhada	1,0509
87101720	especial/isolada/frente/recuada	1,0509
87102512	especial/isolada/fundos/alinhada	1,0509
87102520	especial/isolada/fundos/recuada	1,0509
87281712	especial/conjugada/frente/alinhada	1,0509
87281720	especial/conjugada/frente/recuada	1,0509
87282512	especial/conjugada/fundos/alinhada	1,0509
87282520	especial/conjugada/fundos/recuada	1,0509
87361712	especial/geminada/frente/alinhada	1,0509
87361720	especial/geminada/frente/recuada	1,0509
87362512	especial/geminada/fundos/alinhada	1,0509
87362520	especial/geminada/fundos/recuada	1,0509

CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal

Art. 11 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Altônia, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº. 008/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Reajusta o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Altônia.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 010/2018 de 09 de novembro de 2018.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica reajustada a Unidade Fiscal do Município de Altônia – UFM, com base no IGP/FGV em 7,31%(sete vírgula trinta e um por cento) conforme estabelece o Parágrafo único do Artigo 396 da Lei Complementar Municipal nº 010/2018 de 09 de novembro de 2018, que passará a valer no período de janeiro a dezembro de 2020, R\$101,94 (cento e um reais e noventa e quatro centavos).

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO N.º 006/2020.**

Exonera a pedido a servidora **MARCIA ALMEIDA DE SOUZA PICINATO**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**D E C R E T A,**

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **MARCIA ALMEIDA DE SOUZA PICINATO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.387.367-5-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-07**, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 13/01/2020.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**PORTARIA N.º 008/2020.**

Concede licença a servidora **JULIANE CUSTODIO DOS SANTOS CAMPOS**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **JULIANE CUSTODIO DOS SANTOS CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.397.959-2-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-05**, lotada na Secretaria de Saúde, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 01/01/2020/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de janeiro ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
 Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**PORTARIA N.º 009/2020.**

Revoga a Portaria nº 320/2019 de 25/10/2019, que concede licença a servidora **ALINE GISELE DA SILVA CAMARGO BARRETO**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Revogar a Portaria nº 320/2019 de 25/10/2019, que concedia 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor **ALINE GISELE DA SILVA CAMARGO BARRETO**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 9.311.352-7-PR, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, Classe-III, Nível-04**, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 06/01/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{Área total edificada}}$$

§ 2º - Para cálculo da testada ideal da edificação, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da unidade} \times \text{testada}}{\text{Área do total edificada}}$$

Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto no Art.30 Parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar nº 010/2018, Código Tributário Municipal, no exercício de 2020, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com desconto ou em 06 (seis) parcelas sem desconto.

§ Único: Dos vencimentos e descontos:

Parcela ou cota	Data do vencimento
Cota Única	22/04/2020 com 10% de desconto
1ª Parcela	22/05/2020
2ª Parcela	22/06/2020
3ª Parcela	22/07/2020
4ª Parcela	21/08/2020
5ª Parcela	21/09/2020
6ª Parcela	21/10/2020



Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**PORTARIA N.º 010/2020**

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **JOANA DO CARMO PERES**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º. 4.403.967-2-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem – Classe-II, Nível-20**, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 07/01/2007/2012, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 03/02/2020 à 02/04/2020.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**PORTARIA N.º 011/2020**

Concede licença Prêmio a servidora **SIMONE DUCATTI OLIVEIRA ROSA**.

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **SIMONE DUCATTI OLIVEIRA ROSA**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º. 5.160.264-1-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-07**, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 13/08/2013/2018, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 13/01/2020 à 12/03/2020.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal.

---